



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC

**INFOTEC SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **07.565.239/0001-58**, com sede à **RUA MARIA DO CARMO VENANCIO RAMOS , 175 CENTRO UMBAUBA / SE, CEP 49.260-000** e e-mail [administrativo@infotecprovedor.net](mailto:administrativo@infotecprovedor.net) , doravante denominada **INFOTEC**, prestará o Serviço Telefônico Fixo Comutado (“**STFC**”) ao **CLIENTE**, em sua respectiva área de prestação do serviço, mediante aceite às cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato de Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado e Outras Avenças - **STFC** e seus anexos (“**Contrato**”), na forma da regulamentação do **STFC** editada pela Agência Nacional de Telecomunicações - **ANATEL**.

### 1. DEFINIÇÕES.

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes definições:

- a) **ANATEL** - Agência Nacional de Telecomunicações.
- b) **LGT** – Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 1997.
- c) **REGULAMENTO DO STFC** - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – **STFC**, aprovado pela Resolução **ANATEL** nº 426/2005.
- d) **CLIENTE** – Pessoa jurídica que firma o presente contrato de prestação do **STFC** com a **INFOTEC**.
- e) **SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)** - serviço de telecomunicações de interesse coletivo, prestado pela **INFOTEC** no regime privado que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, observado o disposto na regulamentação vigente. A **INFOTEC** prestará os serviços de **STFC** nas modalidades (i) Local; (ii) Longa Distância Nacional (**LDN**); e (iii) Longa Distância Internacional (**LDI**).
- f) **CENTRAL DE ATENDIMENTO** – órgão de atendimento ao **CLIENTE**, através dos telefones 79 3967-0000 responsável pelo recebimento de reclamações, solicitações de informações e de serviços.
- g) **PORTAL INFOTEC NA INTERNET** – <http://infotec.psi.br/>
- h) **PEDIDO ou Solicitação de Serviço** – Formalização do pedido de instalação ou modificação de serviço ativo.
- i) **INFORMAÇÃO** – toda informação escrita, verbal ou de outro modo apresentada, podendo incluir, mas não se limitando a know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais.
- j) **ASSINATURA MENSAL** - valor cobrado pela disponibilização contínua dos

Cartório do Ofício Único  
de Umbauba/SE  
Tabelionato Notas e Protestos  
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos  
Pessoas Jurídicas e Naturais



Serviços de STFC.

- k) **MENSALIDADE** - valor cobrado mensalmente, tal como franquia de minutos.
- l) **SERVIÇO OU SERVIÇOS** – serviço(s) contratado(s) pelo **CLIENTE** e especificado(s) no Termo de Contratação de Serviços – TCS ou Solicitação de Serviço.
- m) **TERMO DE ADESÃO**: documento vinculado ao presente Contrato, cujo objetivo é definir as condições comerciais e características dos Serviços contratados pelo **CLIENTE**.
- n) **SVA** – Serviço de valor agregado, não vinculado ao STFC.

## 2. OBJETO.

2.1. Este Contrato tem por objeto a prestação, pela **INFOTEC** ao **CLIENTE**, do **STFC** e, quando aplicável, o provimento e o uso de equipamentos, no local informado pelo **CLIENTE**, conforme discriminado no Termo de Adesão

2.2. São partes integrantes deste Contrato, independentes de transcrição, os seguintes Anexos:

- i) Termo de adesão;
- ii) Termo de fidelidade;
- iii) outros documentos que sejam firmados pelas Partes durante sua vigência.

2.3. Para o estabelecimento das condições comerciais dos serviços, tais como preço, local, serviços contratados e demais características, o **CLIENTE** assinará um ou mais documentos descritos na cláusula acima 2.2 acima, a critério da **INFOTEC**, cujas condições farão referência ao presente Contrato e a este estará vinculado.

2.4. Na ocorrência de divergência de interpretação, a ordem de prevalência é: em primeiro lugar o presente **CONTRATO**, em segundo lugar o Termo de Adesão, e por último a Proposta Comercial.

## 3. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE STFC.

3.1. A contratação dos serviços de STFC será formalizada pela assinatura de um ou mais documentos descritos no item 2.2 pela **INFOTEC** e pelo **CLIENTE**.

3.2. A **INFOTEC** se reserva o direito de criar, alterar e/ou excluir produtos, planos tráfego e pacotes de serviços de acordo com as normas regulatórias e legislação aplicável vigentes, e conforme alterações por parte da **ANATEL** e outros órgãos oficiais.

## 4. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES.

Cartório do Ofício Único  
de Umbatuba/SE  
Tabelionato Notas e Protestos  
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos  
Pessoas Jurídicas e Naturais



4.1. Além dos demais direitos e obrigações previstas na lei, no Regulamento do STFC (Resolução nº 426/2005 ou norma superveniente), bem como demais regulamentos editados pela ANATEL, aplicáveis a este CONTRATO e ao(s) seu(s) Anexo(s), **são OBRIGAÇÕES da INFOTEC:**

4.1.1. Prestar o serviço conforme especificado neste Contrato e em seus Anexos, responsabilizando-se integralmente pela exploração e execução do serviço perante o **CLIENTE**;

4.1.2. Entregar o documento de cobrança via correio, ou qualquer outro meio acordado entre as Partes, no endereço informado pelo **CLIENTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do vencimento.

4.1.3. Não condicionar a oferta do serviço à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade oferecida, ainda que prestado por terceiros;

4.1.4. Prestar informações e esclarecimentos sobre o serviço por meio da Central de Atendimento, 24 horas por dia, 7 dias por semana;

4.1.5. Informar o número do protocolo de atendimento ao **CLIENTE** sempre que este realizar uma solicitação ou reclamação, para possibilitar o seu andamento;

4.1.6. Não restringir a liberdade de escolha da Prestadora e do Plano de Serviço de Telecomunicações pelo **CLIENTE**.

4.1.7. Sanar eventuais falhas e problemas relacionados ao serviço, conforme regulamentação;

4.1.8. Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e nos contratos celebrados com o **CLIENTE**

4.1.9. Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

4.1.10. Conceder descontos por falhas ou interrupções do serviço, na forma da Cláusula 10 deste Contrato;

4.1.12. Zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **CLIENTE**, empregando todos os meios e tecnologia necessários para assegurar este direito dos usuários. Fica certo que a INFOTEC ficará isenta de responsabilidade nos casos em que houver decisão judicial que determine a quebra de sigilo dos serviços prestados ao **CLIENTE**.

4.1.13. A instalação do serviço objeto deste Contrato será executada em conformidade com os prazos informados ao **CLIENTE** e estabelecidos na Regulamentação referente ao local da prestação do serviço).

4.2. **São direitos da INFOTEC:**

4.2.1. Empregar, no serviço, equipamentos e infraestrutura de terceiros;

4.2.2. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares ao serviço;

4.2.3. Conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo



critérios objetivos;

4.2.4. Cobrar o ressarcimento dos investimentos realizados para atendimento ao **CLIENTE**, quando cabíveis, conforme previsto na Cláusula 13 deste Contrato;

4.2.5. Suspender a prestação do Serviço e extinguir o presente Contrato de acordo com as hipóteses previstas nas cláusulas 8 e 12;

### 4.3. São obrigações do **CLIENTE**:

4.3.1. Efetuar o pagamento das cobranças até a data do vencimento;

4.3.2. Concluir as obras e/ou adquirir os equipamentos necessários para a prestação do Serviço, a fim de possibilitar a sua ativação;

4.3.3. Comunicar à INFOTEC, por meio da Central de Atendimento, toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento do serviço ou fato nocivo à segurança, relacionado à prestação do serviço, visando possibilitar a adequada assistência e/ou orientação pela INFOTEC;

4.3.4. Somente conectar à rede da INFOTEC equipamentos que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL;

4.3.5. Permitir a retirada dos equipamentos fornecidos pela INFOTEC (quando aplicável) quando extinto o presente Contrato ou sempre que houver qualquer tipo de alteração nas características do serviço;

4.3.6. Assumir as responsabilidades, como fiel depositário, de guarda e conservação dos equipamentos (quando aplicável) de propriedade da INFOTEC disponibilizados para a prestação dos serviços, estando ciente do ônus decorrente da não entrega dos referidos equipamentos, tal como disposto na cláusula 7 deste Contrato;

4.3.7. Arcar com os custos de reparo, reposição, manutenção de rotina e de emergência dos equipamentos disponibilizados pela INFOTEC e avariados ou danificados por prepostos, contratados e/ou subcontratados do **CLIENTE**;

4.3.8. Manter atualizados os seus dados cadastrais com a INFOTEC, informando-a sobre toda e qualquer modificação, seja de endereço, administrador do contrato, controle societário, dentre outros;

4.3.9. Utilizar adequadamente o Serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações envolvidas na prestação dos mesmos, eximindo a INFOTEC de qualquer responsabilidade em caso de reclamações e/ou demandas propostas por terceiros relativamente ao uso inadequado do serviço contratado (particulares, Ministério Público, Procon, ANATEL, etc.);

4.3.10. Preservar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral, bem como os fornecidos em razão deste Contrato;

4.3.11. Providenciar, no endereço indicado, local adequado e infraestrutura necessária de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como rede interna para adequada prestação do serviço e correta instalação e funcionamento dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela INFOTEC. Todos os custos decorrentes do local providenciado pelo **CLIENTE**, bem como os relativos à infraestrutura, nos termos mencionados no início desta cláusula, são de responsabilidade exclusiva do **CLIENTE**, devendo este arcar com quaisquer valores necessários para o atendimento desta obrigação.

Cartório do Ofício Único  
de Umbaúba/SE  
Tabelionato Notas e Protestos  
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos  
Pessoas Jurídicas e Naturais



4.3.11.1. O **CLIENTE** ficará responsável pelo pagamento de qualquer valor cobrado pelo Condomínio e/ou Administradora do espaço disponibilizado pelo **CLIENTE** para a INFOTEC instalar os materiais e equipamentos necessários para a adequada prestação dos serviços.

4.3.12. Permitir a visita dos técnicos da INFOTEC, ou por ela indicados, quando da instalação, ativação, manutenção do serviço e assinatura dos documentos indicados na cláusula 2.2, bem como em caso de suspeita de uso indevido do STFC, e sempre que aplicável;

4.3.13. Não comercializar, ceder, locar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir o serviço a terceiros, sem autorização da INFOTEC, sob pena de rescisão contratual.

4.3.14. Garantir por todos os meios e tomar todas as providências necessárias para que, sob nenhuma hipótese, os serviços contratados sejam utilizados para encaminhamento e/ou terminação de tráfego originado no STFC de prestadores existentes no Brasil ou em outros países, em qualquer de suas modalidades (local, LDN ou LDI).

4.3.15. É responsabilidade do **CLIENTE** o correto uso dos serviços de telecomunicações, podendo ser responsabilizado pelo uso do serviço e equipamentos de forma ilegal, inadequada e/ou fora dos moldes e da finalidade específica prevista contratualmente, respondendo por prejuízos causados a outros usuários, à INFOTEC, ou ainda à outras operadoras. A INFOTEC, dentro das determinações legais e normativas aplicáveis, poderá monitorar e suspender ou cancelar, imediatamente, este Contrato, caso constate consumo ou utilização inadequada.

4.4. Além dos demais direitos e obrigações previstos na lei e no Regulamento do STFC (Resolução nº 426/2005 ou norma superveniente), bem como demais regulamentos editados pela ANATEL aplicáveis a este CONTRATO e ao(s) seu(s) Anexo(s), São direitos do **CLIENTE**:

4.4.1. Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

4.4.2. Informação adequada sobre condições de prestação do serviço em suas várias aplicações, facilidades INFOTEC e respectivos preços previstos nos documentos mencionados na cláusula 2.2;

4.4.3. Acesso e fruição ao serviço dentro dos padrões de qualidade previstos na regulamentação, observada a viabilidade técnica no local;

4.4.4. Inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

4.4.5. Conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta e indiretamente;

4.4.6. Rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, desde que respeitadas as disposições previstas neste instrumento, especialmente nos documentos mencionados na cláusula 2.2;

4.4.7. Não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvadas as hipóteses estabelecidas na Cláusula 8, ou por descumprimento dos deveres constantes no artigo 4º da LGT;

Cartório do Ofício Único  
de Umbaúba/SE  
Tabelionato Notas e Protesto  
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos  
Pessoas Jurídicas e Naturais

Quimarias  
Quimarias



- 4.4.8. Prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- 4.4.9. Resposta eficiente e pronta às suas reclamações pela INFOTEC;
- 4.4.10. Encaminhamento de reclamações ou representações contra a INFOTEC junto à ANATEL ou outros órgãos, conforme o caso;
- 4.4.11. Reparação pelos danos causados em decorrência de violação de seus direitos;
- 4.4.12. Obtenção gratuita, mediante solicitação encaminhada à Central de Atendimento da INFOTEC, da não divulgação do seu código de acesso e no serviço de informação de código de acesso do STFC;
- 4.4.13. Portabilidade do seu código de acesso (número de telefone) para outras operadoras de telefonia nos termos da regulamentação
- 4.4.14. Não ser obrigado ou induzido a consumir serviço ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como não ser compelido a se submeter à condição para recebimento de serviço, salvo diante de questão de ordem técnica, nos termos da Regulamentação;
- 4.4.15. Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do serviço a partir da quitação integral da dívida ou de acordo celebrado com a INFOTEC, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- 4.4.16. Bloqueio temporário ou permanente, total ou parcial, do acesso a comodidades ou utilidades oferecidas, desde que mediante solicitação expressa à Central de Atendimento. Fica certo que o CLIENTE poderá exercer este direito apenas 01 (uma) vez dentro do período de 12 meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias, e desde que esteja adimplente, nos termos dispostos na regulamentação;
- 4.4.17. Continuidade do serviço pelo prazo contratual, salvo nas hipóteses de descumprimento contratual previstas neste Contrato e na legislação aplicável;
- 4.4.18. O recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados;
- 4.4.19. Privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela INFOTEC;
- 4.4.20. Interceptação, sem ônus, das chamadas dirigidas ao antigo código de acesso e a informação do seu novo código de acesso, quando da alteração da prestadora;
- 4.4.21. Selecionar a prestadora de serviço de Longa Distância Nacional ou Internacional a cada chamada originada pelo CLIENTE.

4.5. Em caso de alteração nas regras e regulamentos de interconexão, de remuneração de uso de redes ou caso ocorra ato ou fato de terceiro que venha a afetar o fluxo de receita da INFOTEC ou a forma de remuneração decorrente do serviço contratado, as Partes deverão renegociar de boa-fé as condições comerciais do Contrato em até 10 (dez) dias após sua ocorrência, com objetivo de recompor o equilíbrio financeiro do Contrato e de assegurar a continuidade da prestação do serviço em condições comercialmente viáveis para ambas. Não havendo acordo entre as Partes, o presente Contrato será extinto sem que seja devido a qualquer uma das Partes multa ou indenização.

Cartório do Ofício Único  
de Umbaúba/SE  
Tabelionato Notas e Protestos  
Pessoas Jurídicas e Naturais



## 5. DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Para início da prestação do serviço é obrigação do **CLIENTE**:

5.1.1. Deverá ter em sua residência um serviço contratado de acesso à internet, podendo inclusive ser contratado com a Prestadora, bem como equipamento telefónico próprio;

5.1.2. Corrigir prontamente as eventuais irregularidades de infraestrutura, apontadas pela INFOTEC, a fim de adequá-las às especificações estabelecidas por esta;

## 6. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE.

6.1. Os preços aplicáveis ao(s) Serviço(s) são aqueles expressos no TERMO DE ADESÃO;

6.2. As taxas referentes à instalação e/ou configuração dos Serviços contratados, quando aplicáveis, serão cobradas pela INFOTEC, em uma única vez, no documento de cobrança do mês em que tais ações forem realizadas.

6.3. O documento de cobrança discriminará o serviço solicitado pelo **CLIENTE**, nos termos da regulamentação editada pela Anatel, em especial: (i) o valor de assinatura mensal do serviço, (ii) taxa de instalação, (iii) valor de utilização, bem como (iv) os tributos e contribuições, inclusive parafiscais, e (v) demais encargos/tributos vigentes na data de assinatura do Contrato, que incidam direta ou indiretamente sobre a contratação do serviço.

6.3.1. Se após a assinatura do TERMO DE ADESÃO, ser exigido da **INFOTEC** novos impostos, preços, contribuições (inclusive parafiscais) e demais encargos/tributos, ou sejam aumentadas as alíquotas ou valores dos tributos ou encargos já existentes quando da celebração do Contrato, tais ônus atribuídos à **INFOTEC** serão automaticamente acrescentados nos valores cobrados do **CLIENTE** pela contratação Serviços independentemente de qualquer revisão, correção ou reajuste convencionado entre as Partes.

6.4. O **CLIENTE** é o único responsável pelo pagamento dos documentos de cobrança, respeitando-se a incidência tributária aplicável conforme a legislação vigente, e deverá pagá-los, pontualmente, na rede bancária credenciada ou através de outros meios a serem oportunamente divulgados pela INFOTEC.

6.5. Para fins de cobrança dos serviços, será considerada a data da respectiva ativação. Se ocorrer atraso na conclusão da ativação por um período superior a 10 (dez) dias por culpa exclusiva do **CLIENTE**, a cobrança será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do período de 10 dias.

6.6. Os valores decorrentes da prestação dos serviços poderão ser reajustados de acordo



com a regulamentação específica vigente, decorridos 12 meses, da data base do plano de serviço aderido pelo CLIENTE, levando em consideração o IST, ou outro índice que venha a substituí-lo. Caso a legislação permita reajuste inferior a 12 meses, este será aplicado imediatamente ao Contrato.

6.7. No preço acordado não está embutida qualquer previsão inflacionária, na pressuposição de que a economia se manterá estável. Neste sentido, ainda serão aplicadas ao Contrato e Anexos as disposições legais referentes ao equilíbrio econômico-financeiro e à redução da periodicidade de reajustes dos preços, adotando-se nessa hipótese a menor periodicidade admitida pela lei ou regulamentos.

6.8. O CLIENTE poderá contestar os débitos contra ele lançados pela INFOTEC no prazo previsto pelo Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC, não se obrigando ao pagamento dos valores que considere indevidos. Contudo, continuará devida a parcela incontroversa, sob pena de caracterização de inadimplemento.

6.8.1 Na hipótese da cláusula 6.8 acima, o débito contestado terá sua cobrança suspensa. Sua nova inclusão ficará condicionada à comprovação da prestação do Serviço objeto da contestação;

6.8.2 Na hipótese de a contestação ser considerada improcedente pela INFOTEC, nenhuma importância será devolvida ao CLIENTE e, caso não tenha realizado o pagamento, deverá quitar imediatamente a quantia contestada, acrescida dos encargos definidos na cláusula 8.1.

## 7. DOS EQUIPAMENTOS

7.1. Para a ativação e prestação do STFC, o CLIENTE deverá adquirir, construir e manter toda a infraestrutura e equipamentos que compreendem a rede interna de telecomunicações, conforme orientações prestadas pela INFOTEC ao CLIENTE, quando a situação disposta nesta cláusula for aplicável.

7.2. Para tornar viável a prestação de serviço objeto do presente contrato, a INFOTEC poderá ceder a título de **COMODATO**, os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos no **TERMO DE ADESÃO** devendo ser utilizados exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, os quais serão instalados no endereço indicado pelo CLIENTE

7.3. O **COMODATO** nada mais são que a disponibilização de equipamentos para uso do CLIENTE, de forma onerosa ou gratuita, tão somente enquanto perdurar a prestação de

Cartório do Ofício Único  
de Umbaúba/SE  
Tabelionato Notas e Protestos  
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos  
Pessoas Jurídicas e Naturais

*Quimariás*  
*Quimariás*



serviço de comunicação multimídia, devendo o **CLIENTE** devolver os equipamentos a **INFOTEC** ou ressarcí-la quando findada a relação contratual

7.4. O **CLIENTE** é responsável por utilizar adequadamente os Equipamentos fornecidos pela **INFOTEC** (quando aplicável) e zelar por sua integridade, comprometendo-se a: (i) não realizar, nem permitir que terceiros não indicados pela **INFOTEC** façam quaisquer intervenções ou inspeções no(s) Equipamento(s); (ii) reparar os danos decorrentes da má utilização do(s) Equipamento(s); (iii) comunicar à **INFOTEC** a existência de quaisquer defeitos ou de anomalias e (iv) manter os Equipamentos nos locais originais de sua instalação.

7.2.1. A má utilização dos Serviços pelo **CLIENTE** ficará caracterizada nas seguintes situações, sem prejuízo de outras circunstâncias: a) falha provocada pelo equipamento do **CLIENTE**; b) utilização inadequada dos serviços e/ou equipamentos pelo **CLIENTE**; c) interrupções causadas por problemas de segurança nas instalações do **CLIENTE**; d) interrupções decorrentes de problemas na infraestrutura de cabeamento quando essa tiver sido realizada pelo próprio **CLIENTE** ou por terceiros não autorizados pela **INFOTEC**.

7.2.2. O **CLIENTE** não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos em **COMODATO**. Caso haja desconfiguração dos equipamentos cedidos em **COMODATO** por atos do **CLIENTE** ou de terceiros, será cobrada a taxa de VISITA TÉCNICA IMPRODUTIVA no valor discriminado no **TERMO DE ADESÃO**, para reparo ou configuração dos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo **CLIENTE** com a maior brevidade possível à **INFOTEC**

7.3. A **INFOTEC** ou terceiros por ela autorizados providenciarão a retirada dos Equipamentos disponibilizados em comodato e instalados no endereço do **CLIENTE** (quando aplicável) sem ônus.

7.4. Caso a **INFOTEC** não consiga retirar os Equipamentos instalados (quando aplicável) no local informado pelo **CLIENTE**, por motivo a ele atribuído, o **CLIENTE** ficará responsável pela entrega dos Equipamentos à **INFOTEC**. Para tanto, a **INFOTEC** comunicará ao **CLIENTE**, por qualquer meio hábil, que foi impedida de retirar os Equipamentos, indicando o motivo do impedimento e o local onde os Equipamentos deverão ser entregues pelo **CLIENTE**.

7.4.1. Em não havendo a entrega dos Equipamentos disponibilizados pela **INFOTEC** por parte do **CLIENTE** nos termos da cláusula acima, por qualquer motivo, em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento do comunicado entregue pela **INFOTEC**, o **CLIENTE** estará sujeito ao ressarcimento do valor do equipamento vigente à época da devolução.

Cartório do Ofício Único  
de Umbaúba/SE  
Tabelionato Notas e Protestos  
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos  
Pessoas Jurídicas e Naturais



7.5. Os Equipamentos disponibilizados pela INFOTEC deverão ser devolvidos pelo **CLIENTE** em bom estado, em perfeito funcionamento e íntegros. Caso os Equipamentos sejam entregues modificados ou danificados, a INFOTEC poderá cobrar do **CLIENTE** o valor atualizado do Equipamento na data de sua devolução, a título de multa compensatória, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.

7.6. Em não havendo o pagamento dos valores mencionados nas cláusulas anteriores, a INFOTEC poderá realizar a cobrança por meio dos meios legais cabíveis.

## 8. DO INADIMPLEMENTO.

8.1. O atraso no pagamento de quaisquer dos valores devidos pela **CLIENTE** à **INFOTEC** aplicará, a partir do 1º dia útil subsequente ao da data do vencimento, as seguintes penalidades que serão calculadas sobre o valor do débito: (i) multa moratória de 2% (dois por cento), (ii) juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, bem como (iii) atualização do débito pelo IGP-M/FGV;

8.1.1. O não recebimento do documento de cobrança até a data de vencimento não isentará o **CLIENTE** da responsabilidade pelo pagamento, devendo comunicar imediatamente o fato à Central de Atendimento. Além disso, o **CLIENTE** poderá acessar o documento de cobrança no Portal da INFOTEC na internet.

8.1.2. A inadimplência de que trata esta cláusula autoriza a INFOTEC a incluir os dados do **CLIENTE** nos cadastros de inadimplência, enquanto perdurar o débito, nos termos da regulamentação editada pela Anatel.

8.2. Caso a inadimplência da **CLIENTE** não seja sanada, após decorridos 15 (quinze) dias da data de Notificação de Vencimento (que pode ocorrer através de mensagem em tela inicial, E-mail, SMS, WhatsApp ou qualquer outra forma de notificação), a **INFOTEC** poderá suspender parcialmente a prestação do serviço, cujo restabelecimento ficará condicionado ao efetivo pagamento do valor devido, com os acréscimos incidentes, conforme estabelecido na cláusula 8.1.

8.2.1 A notificação será encaminhada por correio eletrônico, mensagem de texto ou correspondência aos endereços informados pelo **CLIENTE** e constantes no seu cadastro.

8.3 Durante a suspensão parcial dos Serviços, os valores contratados serão devidos integralmente pelo **CLIENTE**.

8.4. Na hipótese de a inadimplência não ser sanada em até 30 (trinta) dias da data do início da Suspensão Parcial, a **INFOTEC** poderá realizar a Suspensão Total da prestação do

Cartório do Ofício Único  
de Umbaúba/SE  
Tabelionato Notas e Protestos  
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos  
Pessoas Jurídicas e Naturais

*Quimárias*  
*del mmo*



serviço, mediante qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

8.5. Na hipótese da inadimplência não ser sanada em até 30 (trinta) dias da data do início da Suspensão Total, o contrato será considerado automaticamente rescindido Rescisão do Contrato, mediante qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, com a consequente extinção da prestação do serviço, sem prejuízo do protesto do título correspondente, bem como inserir o(s) débito(s) correspondente(s) nos órgãos de proteção e restrição ao crédito e congêneres e a aplicação no previsto na cláusula 5.3 deste Contrato.

8.6. Se o **CLIENTE** quitar todos os débitos antes da rescisão do Contrato, a INFOTEC restabelecerá a prestação integral dos Serviços em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do conhecimento da efetiva quitação do débito.

8.7. Na hipótese de rescisão do Contrato por atraso no pagamento, a **INFOTEC** prestará novamente os serviços ao **CLIENTE** mediante o cumprimento das seguintes condições: (i) a quitação de todos os débitos pendentes e (ii) a assinatura de um novo Contrato de Prestação de Serviços com a INFOTEC.

8.8. Caso a INFOTEC deixe de aplicar o disposto nos itens acima, ou aplique critérios diferenciados e mais benéficos ao **CLIENTE**, tal hipótese não implica em novação ou renúncia de direitos pela INFOTEC.

## 9. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS.

9.1. Além das hipóteses previstas neste Contrato, na legislação e na regulamentação aplicável, a INFOTEC poderá suspender o STFC nos casos de:

- a. Descumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares, bem como pelo uso indevido do serviço por parte do **CLIENTE**, incluindo neste caso as hipóteses previstas nas cláusulas 14.4 e 14.5;
- b. Quando as instalações ou a rede interna do **CLIENTE** puderem causar danos à rede de suporte do STFC;
- c. Utilização pelo **CLIENTE** de equipamentos e terminais sem certificação expedida ou aceita pela ANATEL;
- d. Caracterização e/ou indícios de fraude;
- e. Manutenção preventiva dos Equipamentos e/ou redes empregadas na prestação do serviço mediante aviso prévio ao **CLIENTE**;
- f. Manutenção corretiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação dos serviços.

9.2. Os serviços também poderão ser suspensos mediante solicitação realizada pelo **CLIENTE** à **INFOTEC**, tal como permitido pela Regulamentação vigente. Neste caso,

Cartório do Ofício Único  
de Umbaúba/SE  
Tabelionato Notas e Protestos  
Pessoas Jurídicas e Naturais

*Quimaraes  
Guimarães*



o período de vigência do Contrato será suspenso pelo mesmo período de suspensão dos serviços e a sua contagem será retomada quando os serviços voltarem a ser prestados pela **INFOTEC** ao **CLIENTE**.

9.3. As partes acordam que havendo a suspeita de uso indevido ou fraudulento do serviço de voz, a **INFOTEC** poderá torná-lo indisponível, no todo ou em parte, com o intuito de evitar futuros prejuízos para ambas às partes. Caso a fraude ocorra nos equipamentos de propriedade do **CLIENTE**, o serviço de voz voltará a estar disponível após o recebimento pela **INFOTEC** de declaração do **CLIENTE** de que as ações corretivas nos seus equipamentos foram efetivadas.

9.4. Além das hipóteses de cancelamento por descumprimento contratual previstas neste instrumento, a **INFOTEC** poderá cancelar o serviço em decorrência de atos do poder público ou de terceiros que impeçam sua execução, devendo a **INFOTEC** empregar seus melhores esforços para comunicar o fato por escrito ao **CLIENTE**, com a maior antecedência possível, bem como facilitar para que outra prestadora assumira as obrigações estabelecidas no presente instrumento. Nenhuma indenização será devida ao **CLIENTE** em caso de cancelamento pela **INFOTEC** por atos do poder público ou de terceiros que impeçam a execução do Contrato

## 10. MANUTENÇÃO DO SERVIÇO.

10.1. Se houver interrupção na prestação dos Serviços por falha da **INFOTEC**, e cujas causas não decorram de caso fortuito ou força maior, será concedido ao **CLIENTE** descontos nos valores mensais por ele devidos.

10.2. Ocorrendo o disposto na cláusula 10.1, a **INFOTEC** dará ao **CLIENTE** um desconto proporcional ao valor da assinatura, considerando-se todo o período de interrupção. Neste caso, a **INFOTEC** utilizará a fórmula abaixo:

$$Vd\ i = Va \times N / 1440$$

Onde:

Vd i = Valor do desconto por acesso

interrompido Va = Valor da mensalidade

N = Quantidade de unidades de períodos de 30 minutos.

10.2.1. Para aplicação do desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos computados a partir de sua efetiva comunicação pelo **CLIENTE** à **INFOTEC**.

10.2.2. Os períodos adicionais de interrupção, ainda que fração de 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

Cartório do Ofício Único  
de Umbaúba/SE  
Tabelionato Notas e Protestos  
Prest. Serv. Jurídicas e Natur.

*Guimarães*  
*Guimarães*



10.3. A **INFOTEC** poderá realizar interrupções programadas desde que motivadas por razões de ordem técnica (reparação, modificação, modernização ou manutenção de equipamentos, meios e rede de telecomunicações) e por razões de segurança das instalações (impedir danos ou prejuízos aos meios, equipamentos e redes de telecomunicações).

10.4. A **INFOTEC** poderá tornar indisponível o Serviço quando as instalações ou a rede interna do **CLIENTE** não forem compatíveis com as especificações técnicas exigidas ou puderem causar danos à rede de suporte do STFC e caso o **CLIENTE** se utilize de equipamentos terminais sem certificação expedida ou aceita pela Anatel.

## 11. VIGÊNCIA.

11.1. O prazo de vigência deste Contrato será aquele indicado no Termo de Adesão (prazo de permanência mínima ou fidelidade, vide TERMO DE PERMANÊNCIA), e seu início dar-se-á da data de assinatura dos respectivos documentos pelas Partes.

11.2. Caso as Partes não se manifestem com antecedência mínima de 30 dias em relação à data de término da vigência, esta será automaticamente prorrogada por prazo indeterminado. Fica certo que a prorrogação da vigência não implica na prorrogação do período de permanência mínima.

## 12. RESCISÃO.

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- a) Extinção dos instrumentos de outorga da **INFOTEC** para a prestação do serviço contratado;
- b) Decretação de falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;
- c) Se as Partes, de comum acordo, optarem pelo encerramento antecipado do Contrato;
- d) Pela **INFOTEC**, na hipótese de descumprimento, pelo **CLIENTE**, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares quanto à utilização do serviço, inclusive, de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a própria **INFOTEC**;
- e) Pela **INFOTEC**, decorrido o prazo de 75 (setenta e cinco) dias de inadimplemento dos pagamentos pelo **CLIENTE** do Serviço, na forma do item 8 deste Contrato;
- f) Resilição, respeitadas as disposições contidas na Cláusula 13 deste Contrato e documentos vinculados a este;
- g) A ocorrência de mudança de endereço de instalação previamente solicitado, para localidades não abrangidas pelos serviços da **INFOTEC** poderá ser considerada quebra contratual por parte do **CLIENTE**, dando margem a rescisão contratual motivada por parte da **INFOTEC**.

Cartório do Ofício Único  
de Umbaúba/SE  
Tabelionato Notas e Protestos  
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos  
Pessoas Jurídicas e Naturais

*Quimárias*  
*Guimarães*



12.1.1 A Rescisão do presente instrumento poderá ocorrer a qualquer tempo, a partir da solicitação do CLIENTE nos Canais de Atendimento da INFOTEC, especialmente, na Central de Relacionamento com o Cliente, através do contato 79 3967-0000. O efeito do pedido é imediato, sendo necessário 45 dias contados a partir da solicitação até que o processamento técnico seja concluído. O CLIENTE deverá observar as obrigações de pagamento dos débitos pendentes decorrentes deste contrato.

12.1.2 O CLIENTE está ciente e de acordo que nos casos de solicitação de RESCISÃO, CANCELAMENTO ou SUSPENSÃO VOLUNTÁRIA DOS SERVIÇOS realizadas em nosso canal de Atendimento, o prazo máximo de execução da alteração é de até 2 dias úteis a contar a partir da confirmação que o pedido foi realizado pelo responsável legal da empresa solicitante.

12.1.3 O CLIENTE poderá, ainda, encaminhar a sua solicitação de RESCISÃO, CANCELAMENTO ou SUSPENSÃO VOLUNTÁRIA DOS SERVIÇOS por escrito através do e-mail informado pela INFOTEC. O prazo de atendimento da solicitação será de acordo com o previsto na cláusula 12.1.2.

12.2. A partir da extinção do Contrato, cada Parte deverá imediatamente retornar à outra qualquer informação confidencial, equipamentos e pertences da mesma, bem como efetuar imediatamente todos os pagamentos de quantias pendentes, ressalvado o direito da Parte adimplente de fazer compensar em tais pagamentos os valores das penalidades devidas pela Parte infratora.

### 13. DESÍDIA, IMPEDIMENTO IMOTIVADO, DESISTÊNCIA.

13.1. Se o CLIENTE impedir a instalação do serviço ou requerer seu cancelamento, por impedimento imotivado ou desistência, depois de assinado o Contrato, a INFOTEC deverá ser ressarcida por todos os investimentos realizados para viabilizar a prestação do serviço.

13.1.1. Entende-se por:

- a) **desídia**: a conduta do CLIENTE de não providenciar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da visita do técnico da INFOTEC, a infraestrutura mínima necessária para ativação do serviço pela INFOTEC;
- b) **impedimento imotivado**: a negativa do CLIENTE para a ativação do serviço pelos técnicos da INFOTEC, sem motivo justificável;
- c) **desistência**: o interesse pelo cancelamento do serviço depois de assinado o Contrato.

### 14. RESPONSABILIDADE.

Cartório do Ofício Único  
de Umbaúba/SE  
Tabelionato Notas e Protestos  
Pessoas, Jurídicas e Naturais

*Guimarães*  
*Guimarães*



14.1. Inclusive para fins de concessão de créditos prevista na Cláusula 10 deste Contrato, a **INFOTEC** somente será responsável pelos danos diretos por ela comprovadamente causados, excluindo-se de sua responsabilidade os lucros cessantes e os danos indiretos. Em nenhuma hipótese o valor de qualquer indenização que venha a ser paga pela **INFOTEC** excederá o valor total pago pelo serviço num período de 12 (doze) meses.

14.2. A **INFOTEC** não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do **CLIENTE**, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do serviço de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados tais como, mas não limitado as senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial. O **CLIENTE** é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização do serviço em desacordo com este Contrato, com a legislação e com a regulamentação em vigor.

14.3. A **INFOTEC** não dispõe de mecanismos de segurança lógica da rede do **CLIENTE**, sendo do **CLIENTE** a responsabilidade pela preservação de seus dados, bem como pela introdução de restrições de acesso e controle de violação de sua rede.

14.4 O **CLIENTE** se compromete a não utilizar e não permitir que os seus clientes e/ou usuários finais usem os equipamentos, sistemas e infraestrutura disponibilizados por meio deste contrato, sejam próprios ou de terceiros, para encaminhamento de chamadas originadas no STFC nas modalidades Local, Longa Distância Nacional ou Internacional, e/ou recebimento de chamadas com dados falseados que impliquem, inclusive, sem se limitar, a alteração da modalidade da chamada de Longa Distância Nacional ou Internacional para Local.

14.5. Na hipótese de uso indevido dos serviços deste contrato por parte do **CLIENTE**, por meio de seus colaboradores e/ou clientes e/ou usuários finais, cuja descrição encontra-se expressa nas cláusulas 14.4 e 4.3.14 deste Contrato, tais chamadas serão consideradas fraudulentas, e, quando demonstradas pela **INFOTEC**, implicará a rescisão imediata do presente Contrato, sem necessidade de notificação prévia, ficando o Cliente responsável pelo (i) pagamento de indenização à **INFOTEC** por quaisquer tipos de danos, sejam eles pecuniários, de imagem, dentre outros, assim como (ii) ressarcimento de quaisquer eventualmente aplicadas em seu desfavor ou obrigações de pagamento de remuneração de redes de prestadoras prejudicadas pela prática em questão, e (iii) pagamento de multa no valor de 30% sobre valor total do Contrato.

14.6 Nenhum dos empregados de qualquer das Partes será considerado empregado da outra, sendo as Partes responsáveis tão somente por suas próprias ações e as de seus empregados ou agentes. Sendo cada uma das Partes responsável como único empregador devendo, para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas e as demais decorrentes da

Cartório do Ofício Único  
de Umbaúba/SE  
Tabelionato Notas e Protestos  
Org. Org. de Imóveis, Títulos e Documentos  
Pessoas Jurídicas e Naturais

*Guimarães*  
*Burns*



relação empregatícia existente.

14.7. Caso o **CLIENTE** ou a **INFOTEC** seja parte de quaisquer reclamações, ações ou demandas, concernentes ao objeto deste Contrato, propostas por terceiros contra uma delas, a Parte demandada deverá notificar a outra Parte imediatamente, e mantê-la informada sobre a situação das reclamações, ações ou demandas, sem prejuízo do direito da Parte notificada, na forma da legislação pertinente, ser chamada a integrar a demanda.

14.8. As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais na hipótese de ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior. Nesse caso, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

14.9. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente, sem o prévio consentimento da **INFOTEC**, por escrito.

14.10. O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

## 15. CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE ACESSO.

15.1. O código de acesso poderá ser modificado para viabilizar pedido de mudança de endereço.

15.2. Havendo viabilidade técnica, a **INFOTEC** atenderá ao pedido de substituição do código de acesso do **CLIENTE**, sendo facultada à **INFOTEC** a cobrança por tal alteração.

15.3. É assegurado ao **CLIENTE** o direito à portabilidade de seu código de acesso, conforme as condições definidas no Regulamento.

## 16. PROCEDIMENTO PARA A MUDANÇA DE ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO.

16.1. O **CLIENTE** adimplente poderá solicitar a mudança de endereço de instalação do seu terminal dentro da mesma área local, observada a viabilidade técnica da prestação do serviço na nova localidade.

16.2. A **INFOTEC** poderá cobrar os custos pelo atendimento à solicitação de mudança de endereço.

16.3. Em caso de solicitação de mudança de endereço na mesma área local, é assegurado o direito do **CLIENTE** de manter o seu código de acesso.

## 17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

INFOTEC - SERVIÇOS DE PROVEDOR  
DA INTERNET LTDA  
CNPJ 07.565.239/0001-58 MATRIZ.

RUA MARIA DO CARMO VENANCIO RAMOS, 175  
CEP 49.260-000 BAIRRO CENTRO, UMBAUBA/ SE  
(79) 9 9986-6695 / (79) 3546-1481  
administrativo@infotecprovedor.net  
infotecprovedor

**infotec**  
SUA MELHOR CONEXÃO

Cartório do Ofício Único  
de Umbauba/SE  
Tabelionato Notas e Protestos  
Pessoas Jurídicas e Naturais

*Guimarães*  
*Sua moral*



17.1. Para fins deste instrumento:

a) **Dados Pessoais:** significa qualquer informação pessoal não pública coletada diretamente das Partes, incluindo, mas não limitado a, nome completo, data de nascimento, nacionalidade, endereço pessoal, geolocalização, profissão e informações financeiras, tais como ativos, fonte de recursos e riqueza, informações sobre renda, carteira e contas, bem como quaisquer outros dados pessoais, conforme descrito na Lei de Proteção de Dados do Brasil (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”) e demais legislações esparsas aplicáveis a dados pessoais no Brasil.

b) **Tratamento de Dados Pessoais:** significa a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, atualização, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais.

17.2. O **CONTRATADO** se compromete a tratar qualquer Dado Pessoal obtido por meio da relação com o **CLIENTE** apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário;

17.2.1. O acesso aos Dados Pessoais será limitado aos(às) empregados(as) do(a) **CONTRATADO** que tiverem necessidades comerciais e legítimas para acessá-las;

17.2.2. O **CONTRATADO** não disponibilizará Dados Pessoais advindos da relação com o **CLIENTE** a qualquer terceiro (a), incluindo fornecedores, exceto se expressamente autorizado por escrito pelo **CLIENTE** ou por meio de solicitação por autoridade competente ([Lei Nº 12.965/2014](#) e [Decreto Nº 8.771/2016](#)) ou determinação legal.

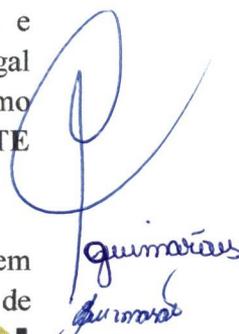
17.2.3. O **CONTRATADO** concorda em responsabilizar empregados(as) por violações a este Contrato, incluindo a imposição de sanções e penalidades.

17.2.4. O **CONTRATADO** não deverá aferir lucro por meio do compartilhamento não autorizado pelo **CLIENTE** dos Dados Pessoais advindo da presente relação contratual para quaisquer propósitos.

17.2.5. O **CONTRATADO** não deverá utilizar os Dados Pessoais de quaisquer maneiras que prejudiquem o **CLIENTE** ou que beneficiem terceiros em detrimento do **CLIENTE**.

17.3. O **CONTRATADO** concorda em implementar medidas legais, técnicas e organizacionais para proteger Dados Pessoais contra o tratamento não autorizado ou ilegal e contra perda, destruição, dano, alteração ou disponibilização não autorizadas, bem como de qualquer violação ou tentativa de violação às medidas de segurança do **CLIENTE** (“Incidente”).

17.3.1. O **CONTRATADO** deverá notificar prontamente o **CLIENTE** sobre evento em que o **CONTRATADO** saiba ou tenha motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de

  
Quimárias  
Quimárias



um Incidente, incluindo pelo menos: (1) a natureza da violação às medidas de segurança; (2) os tipos de Dados Pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; (3) a duração e consequências esperadas do Incidente; e (4) quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao Incidente.

**17.3.2.** Em relação a qualquer descoberta, o **CONTRATADO** (i) tomará todas as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente, e (ii) fornecerá ao **CLIENTE** garantias razoavelmente satisfatórias de que tal Incidente não tornará a ocorrer.

**17.4.** O **CONTRATADO** se compromete a eliminar todos os dados pessoais do **CLIENTE** após um ano do término da relação contratual, salvo se houverem débitos a receber, onde apenas os dados necessários para identificação e cobrança do débito serão guardados até a sua quitação.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**18.1.** O **CLIENTE** tem conhecimento de que a **INFOTEC** fará o estudo de viabilidade técnica para a ativação do serviço sem a necessidade de investimentos adicionais.

**18.1.1** Se na avaliação de viabilidade técnica, referida na cláusula 18.1, for identificada a necessidade de investimento adicional, a **INFOTEC** apresentará um projeto especial ao **CLIENTE** com os valores e condições específicas.

**18.1.2** Havendo o aceite do projeto especial de viabilidade, os custos com o projeto especial serão arcados pelo **CLIENTE**, para a ativação do serviço, inclusive se o **CLIENTE** desistir do projeto especial após o aceite. Caso o **CLIENTE** não concorde com o projeto especial e suas condições, o Contrato será encerrado sem ônus para ambas as Partes.

**18.2** O **CLIENTE** poderá encontrar informações sobre o serviço no portal eletrônico da **INFOTEC** <http://infotec.psi.br/> e na Central de Atendimento.

**18.3.** Na hipótese da **ANATEL** publicar novas resoluções que complementem ou substituam a Resolução 632/2014, estas serão aplicadas imediatamente ao Contrato e, consequentemente, à prestação do STFC pela **INFOTEC** ao **CLIENTE**.

**18.4.** Eventuais alterações contratuais ocorrerão por meio de Termo Aditivo a ser firmado pelas Partes.

**18.5.** As disposições deste Contrato refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as Partes, com relação ao seu objeto, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais, rescindindo de pleno direito, se for o caso, contrato anteriormente firmado entre as Partes ora CLIENTES, com o mesmo objeto do presente.

Cartório do Ofício Único  
de Umbaúba/SE  
Tabelionato Notas e Protestos  
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos  
Prestações Jurídicas e Naturais

*Guimarães*  
*Bumoro*



18.6. A omissão ou tolerância, por qualquer das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições do Contrato, não constituirá novação ou renúncia dos direitos aqui estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente, a qualquer tempo.

18.7. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula ou inexecutável, a validade ou exequibilidade das demais disposições do mesmo não serão afetadas.

18.8. As cláusulas deste Contrato e de seus anexos que, por sua natureza, tenham caráter perene, especialmente as relativas à confidencialidade, sobreviverão a sua rescisão ou término.

**19. FORO.**

19.1. As Partes elegem o foro do domicílio do **CLIENTE** como o competente para dirimir eventuais conflitos oriundos desse Contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cartório do Ofício Único de Umbaúba/SE  
Tabelionato Notas e Protestos  
Pessoas Jurídicas e Naturais

Umbaúba/SE, 29 de novembro de 2023.

*[Handwritten signature]*  
INFOTEC SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA  
CNPJ: 07.565.239/0001-58

TESTEMUNHAS:

1. *[Handwritten signature: Graziela dos Santos Aguiar]*  
RG: 2.153.158-7

1. *[Handwritten signature: Sheila Regina da Silva]*  
RG: 3.183.101-0

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO  
TABELIAO: DANIEL PIERETE  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
Silvano Colares Jardelino dos Santos \*\*\*\*\*  
Selo TJSE: 202329527179460  
Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/639ZJZ>  
Aracaju, 05/12/2023 14:44:36 6534  
Marcela Souza Moura - Escrevente Autorizada  
Emo: R\$4,25 Selo: R\$0,00 FERD: R\$0,85 Total: R\$5,10  
RUA LAGARDO, 1332 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP 49.010-390 - TEL.: 79 3214 3397

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE UMBAUÁ/SE  
Tabelionato Notas e Protestos, Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Naturais  
Tabela Registradora: FERNANDA MARIA SOUZA SERRAVALLE  
Rua Pedro Faustino, 81 - Centro Umbaúba/SE  
Tel.: (79) 3546-2183 - Cel.: (79) 99811-9736  
E-mail: extra.umbauba@tjse.jus.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADG SIFC-RTD  
Prot. 059, em 08/12/2023 REG. 036 Livro B-02 Fls 099/115  
Emol. Taxa R\$ 304,92 Ferd R\$ 60,98 Total R\$ 352,84  
Selo TJSE: 202329569018633  
Acesse: [www.tjse.jus.br/x/292772](http://www.tjse.jus.br/x/292772)  
Certifico e dou fé  
Albirlene Rodrigues Mendes - Escrevente Substituta  
Umbaúba/SE 18 de dezembro de 2023

DA INTERNET LTDA  
CNPJ 07.565.239/0001-58 MATRIZ.

Albirlene Rodrigues Mendes  
Escrevente Substituta  
Jo Ofício Único de Umbaúba/SE

RUA MARIA DO CARMO VENANCIO RAMOS, 175  
CEP 49.260-000 BAIRRO CENTRO, UMBAUÁ/ SE  
(79) 9 9986-6695 / (79) 3546-1481  
administrativo@infotecprovedor.net  
infotecprovedor

